



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Fls. _____

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo: 0300007479/2025-PG-3

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 194/2025

Objeto: Contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Jahu/SP

Impugnante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais – CNPJ nº 61.198.164/0001-60

Responsável: Pregoeiro da Prefeitura do Município de Jahu/SP

I – RELATÓRIO

A empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais apresentou, tempestivamente, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 194/2025, que tem por objeto a contratação de cobertura securitária para os veículos e máquinas integrantes da frota municipal de Jahu/SP.

Em síntese, a impugnante alega que o edital, ao prever julgamento global (lote único), estaria restringindo a competitividade do certame, uma vez que o objeto seria divisível, abrangendo ramos distintos de seguros (veículos e máquinas). Requer, assim, a alteração do critério de julgamento para "por item" ou "por lote", de modo a permitir a participação de maior número de seguradoras.

II – ANÁLISE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 194/2025 estabelece, em seu item 2.2, que a licitação será dividida em lote único, formado por itens, conforme Anexo VI, devendo a licitante oferecer



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Fls. _____

proposta para todos os itens que o compõem.

A estrutura adotada visa viabilizar a contratação de cobertura securitária unificada, abrangendo toda a frota municipal, de modo a assegurar padronização das condições contratuais, facilitar a gestão administrativa e de sinistros, e otimizar economicamente o valor do prêmio total.

A contratação em lote único não representa irregularidade ou restrição indevida à competitividade, mas sim uma decisão técnica e administrativa justificada pelo caráter unitário, integrado e contínuo do serviço de seguro da frota pública.

De acordo com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a divisão do objeto deve ocorrer sempre que técnica e economicamente viável. No caso em exame, a divisão não se revela viável, pois a contratação fracionada de diferentes apólices poderia dificultar a administração e o controle de sinistros, gerar custos adicionais de gestão e comprometer a uniformidade das coberturas e prazos.

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União admite a adjudicação global quando o fracionamento acarretar perda de economia de escala ou prejuízo à administração, hipótese que se verifica no presente certame.

O edital não contém cláusulas restritivas de participação, tampouco exigências que afrontem os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A limitação de participação decorre unicamente da especialização técnica exigida pelo objeto, o que é plenamente legítimo.



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Fls. _____

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a estruturação do edital em lote único encontra fundamento técnico e jurídico suficiente, não havendo ilegalidade ou restrição indevida à competitividade, julga-se improcedente a impugnação apresentada pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

IV – DECISÃO

INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, mantendo-se íntegras todas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 194/2025, por inexistirem vícios ou irregularidades que justifiquem sua alteração.

Publique-se esta decisão no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Jahu, em cumprimento ao disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jahu/SP, 10 de outubro de 2025.


Douglas Hideki Venancio

Pregoeiro – Prefeitura do Município de Jahu/SP



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804



